

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 6, DE 19 DE JUNHO DE 2024

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 6, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere Decreto Municipal nº 280, de 8 de maio de 2024, e tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Abertura a pessoas físicas**

Art. 3º Os editais ou os avisos e/ou processos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar ou termo de referência/projeto Básico.

**CAPÍTULO II****DO EDITAL E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS****Regras específicas**

Art. 4º O edital ou o aviso e/ou processos de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis como objeto da licitação ou da contratação direta;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do processo de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema Cadastral, conforme regulamento próprio, se houver.

§ 1º Para fins de cumprimento do inciso I, não serão aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação ou da contratação direta quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

§ 2º Para cumprimento da alínea “c” do inciso II, a certidão deve contemplar o domicílio ou sede do licitante.

§ 3º O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º Além da apresentação da declaração indicada na alínea “e” do inciso II do artigo anterior, a Administração sempre verificará existência de sanção que impeça a participação da pessoa física no certame e/ou na futura contratação, mediante consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações gerais**

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

#### **Vigência**

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

***DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES***

Secretária de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Debora Hialle Tavares Neves  
**Código Identificador:2ADB0E43**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/06/2024. Edição 3618  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>